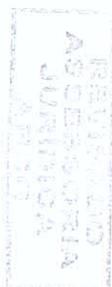




CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES, COMODATO E OUTRAS AVENÇAS FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE E A EMPRESA HDL LOGISTICA LTDA.

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE**, instituição filantrópica, com sede e foro nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, neste ato, representada por seu Presidente, Dr. **Esacheu Cipriano Nascimento, brasileiro**, casado, advogado, portador do RG n. 000065620 SSP/MS e CPF 171.797.189-04, e com a participação do Diretor Administrativo, como **Primeiro Gestor, Sr. Marcelo Frazão Aum, brasileiro, casado, administrador**, portador da CI/RG nº 000.671.68 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.735.071-04, e também, da Gerente de Serviços e Diagnósticos, como **Segunda Gestora, Sra. Luciane Alegre de Freitas, brasileira, casada, administradora**, portadora da CI/RG nº 665307 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 609.693.931-72, todos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira, n.88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP 79002-251, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **HDL LOGISTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 11.872.565/0001-10, com sede na Av. Inglaterra, n. 40, bairro Tibery, CEP 38.405-050, Uberlândia/MG, neste ato, representado por seu sócio administrador Sr. **Haroldo José Rosa Sussel**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 20.360.300 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.852.928-75, residente na Avenida dos Jardins, nº250, Condomínio Barcelona Alameda Fênix <sup>330</sup> 300, Bairro Nova Uberlândia, CEP 38.412-639, Uberlândia, MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE COMODATO DE**





**EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E FORNECIMENTO DE PRODUTOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste contrato é a **(I) compra e venda** para fornecimento de produtos médico-hospitalares comercializados pela **CONTRATADA** e **(II) a cessão em comodato** pela mesma **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** do equipamento *Injetora Sino Power Dupla Seringa de Alta Pressão* para realização de tomografia com contrastados.

**DA COMPRA E VENDA**

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO OBJETO DA COMPRA E VENDA**

**2.1.** A **CONTRATANTE** adquirirá por compra e venda da **CONTRATADA**, mediante envio de "Pedido de Compra", a quantidade mensal de produtos estimada, conforme consta na tabela abaixo, de acordo com o preço por unidade constante no mesmo, que será mantido durante o prazo de vigência deste contrato.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO	CONSUMO MENSAL
OMNIPAQUE 300mg/100ml	R\$61,00	400 Frascos
OMNIPAQUE 300mg/50ml	R\$32,00	150 Frascos
Kit com 2 seringas 200ml	R\$159,00	30 Kits
Biotransfer 4 vias	R\$68,00	30 Unidades
Extensor anti-refluxo 1 válvula	R\$9,90	700 unidades





**2.2.** A **CONTRATANTE** poderá adquirir da **CONTRATADA** quantidade dos produtos superiores à quantidade mensal estimada de fornecimento, conforme especificado na cláusula 2.1 acima, sendo-lhe assegurado o mesmo preço por unidade constante da tabela supramencionada.

**2.3.** A **CONTRATADA** assumirá, exclusivamente, todos os custos relativos à entrega dos produtos à **CONTRATANTE**, que assinará o comprovante de recebimento no ato de sua entrega, acompanhada da respectiva fatura emitida pela **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE**.

**2.4.** Quaisquer reclamações relativas a discrepâncias quanto à quantidade ou à qualidade dos produtos entregues pela **CONTRATADA** deverão ser manifestadas pela **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da data da entrega, sob pena de a mesma ser considerada efetuada conforme o pedido, não podendo a **CONTRATANTE**, após, nada mais reclamar quanto ao produto entregue.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **PREÇO DOS PRODUTOS E PAGAMENTOS**

**3.1.** As partes estão concordes em que o preço de compra dos produtos é o constante na Lista de Preços e Produtos para fornecimento, na conformidade da tabela constante no item 2.1 do presente contrato, **que será válido para todo o período de vigência do presente contrato.**





**3.2.** O pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE** em decorrência da venda da quantidade mensal dos produtos, conforme a cláusula 2.1. acima, deverá ser efetuado pela **CONTRATANTE** conforme adiante se dispõe.

**3.3.** O pagamento será realizado mediante depósito bancário diretamente na conta da **CONTRATADA**, cujo dados são: Banco do Brasil, agência 5874-2, conta corrente 2525-9.

2591-7

102525-2

**3.4.** Emitida a nota fiscal pela **CONTRATADA**, acompanhada da conferência e autorização do **Segundo Gestor**, o pagamento será efetuado até o 5º dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal, mediante depósito na conta informada no item 3.4 deste contrato.

**3.5.** No valor total previsto no item 3.1. desta cláusula a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo tributos de qualquer natureza, eventual mão de obra para despacho, materiais e equipamentos acaso necessários à completa execução do contrato, correndo por conta desta todas as despesas de frete ou carreto, conforme disposto na cláusula 2.3. retro.

**3.6.** Havendo erro ou desconformidade na entrega e no fornecimento dos produtos, ou na extração da nota fiscal, ou, ainda, ausência de autorização para faturamento do **Segundo Gestor** a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que a **CONTRATADA** cumpra as exigências apontadas, forneça os produtos da forma conveniente ou apresente os documentos exatos ou faltantes, caso em que o pagamento não terá qualquer reajuste à título de multa, juros ou correção monetária.





**3.7.** O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

**3.8.** Nenhum valor adicional será devido, sob qualquer pretexto, pela **CONTRATANTE**, além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e aprovados pelo **Segundo Gestor**.

## DO COMODATO

### **CLÁUSULA QUARTA** **DO OBJETO DO COMODATO**

**4.1.** Ainda, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA**, única e legítima proprietária do bem indicado na cláusula 1.1, subitem II do presente contrato, cede em comodato à **CONTRATANTE**, sem qualquer custo adicional, o referido bem, enquanto vigor o presente contrato de compra e venda acima avençado.

**4.2.** A **CONTRATANTE**, quando da entrega do bem, objeto do comodato, deverá declarar expressamente havê-lo recebido da **CONTRATADA** em perfeito estado de conservação, utilização, funcionamento e uso, comprometendo-se a zelar e cuidar do mesmo, como se fosse seu, mantendo-o em boas condições de uso durante todo o prazo de duração do presente contrato e a não onerá-lo, ou gravá-lo,





removê-lo, ou cedê-lo a terceiro, sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**.

**4.3.** Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** poderá ceder adicionalmente, em comodato, outros equipamentos, que estarão sujeitos aos mesmos termos e condições previstos no presente instrumento, sendo que cada bem fornecido será acompanhado de sua respectiva Nota Fiscal, emitida pela **CONTRATADA**, formalizando sua entrega.

**4.4.** O bem devolvido pela **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** deverá estar acompanhado da respectiva Declaração de Remessa de Equipamentos, já que a **CONTRATANTE** não é contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ("ICMS").

**4.5.** A **CONTRATADA** realizará, anualmente, a manutenção preventiva do bem cedido em comodato, cabendo-lhe também a manutenção preventiva do mesmo à **CONTRATADA**, a seu critério, nas datas e periodicidade por ela determinadas, devendo a **CONTRATANTE** ser informada da realização da manutenção com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, ficando desde logo convenicionado que a manutenção corretiva será realizada sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, após o chamado.

**4.6.** No período em que o bem se encontrar na posse da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** compromete-se a substituí-lo por outro idêntico, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, em caso de ocorrência de qualquer defeito que o torne impróprio para o uso, desde





que não tenha sido causado por utilização inadequada por parte da **CONTRATANTE**.

**4.6.1.** Uma vez efetuada pela **CONTRATADA** a substituição do bem com defeito, a **CONTRATADA** realizará os devidos reparos, sempre que possível, ficando ajustado, todavia, que em sendo verificado que o defeito apresentado tenha sido causado por uso inadequado da **CONTRATANTE**, desde que demonstrado, esta obriga-se a:

a) Em sendo possível reparar os danos causados, arcar, exclusivamente, com todas as despesas necessárias a tal reparação, autorizando desde já a **CONTRATADA** a tomar todas as medidas necessárias para tanto, caso em que a **CONTRATADA** enviará à **CONTRATANTE** a respectiva fatura de prestação de serviços emitida em seu nome, bem como o valor das peças substituídas, se for o caso, para pagamento;

b) Em não sendo possível reparar os danos causados ao bem, indenizar a **CONTRATADA** pelo valor de novo equipamento do mesmo modelo/finalidade/fabricante mediante aprovação da **CONTRATANTE**, previa consulta e consenso entre as partes, situação em que a **CONTRATADA** comunicará por escrito à **CONTRATANTE** o valor da indenização a ser paga, no prazo e condições estabelecidas pela **CONTRATADA** e indicadas na comunicação, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo de a **CONTRATADA** tomar as medidas cabíveis, judiciais ou extrajudiciais, para receber os valores que lhe são devidos.

**4.7.** A obrigação da **CONTRATANTE** de indenizar a **CONTRATADA** também prevalecerá, nos termos do disposto na

REVISADO  
ASSOCIADIA  
JURÍDICA  
A.B.C.G.



Cláusula 4.6.1 acima, na hipótese de perda ou extravio do bem comodatado.

**4.8.** Para fins de aplicação do disposto nas cláusulas 4.6.1. acima, no tocante ao pagamento pela **CONTRATANTE** em caso de eventual indenização à **CONTRATADA**, o valor da indenização será realizada de acordo com o valor do equipamento em uso do mesmo modelo/finalidade/fabricante.

**4.9.** A **CONTRATADA** poderá vistoriar o bem através de seus representantes, devendo agendar previamente com o responsável da **CONTRATANTE**, que fornecerá uma autorização por escrito para a vistoria, indicando data e horários.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

**5.1.** Sem prejuízo das demais obrigações específicas da **CONTRATADA** previstas para o contrato de compra e venda e para o comodato, obriga-se ainda a **CONTRATADA**, durante a vigência do presente contrato e de eventuais prorrogações do mesmo, a:

- a) vender à **CONTRATANTE** produtos que estejam em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- b) fornecer à **CONTRATANTE** a quantidade mensal dos produtos e eventuais quantidades excedentes, de acordo com o respectivo Pedido de Compra aceito pela **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato.





- c) realizar a manutenção preventiva do bem anualmente e a corretiva no prazo de até 72 horas;
- d) substituir o bem por outro idêntico ou semelhante em caso de defeito que não tenha sido provado pelo mau uso da **CONTRATANTE**.

**5.2.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ou ali causados a terceiros, no decorrer da vigência do contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por sua culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabível, ainda, descontos dos valores a serem ressarcidos em decorrência deste instrumento, não se prestando a reduzir ou excluir essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE**.

**5.3.** A **CONTRATADA** obriga-se, na execução dos serviços eventualmente necessários para a execução do contratado, a utilizar profissionais devidamente habilitados, devendo, ainda, orientar, disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal quanto à melhor forma de realização dos serviços.

**5.4.** A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer à legislação trabalhista e previdenciária em relação a seus empregados e prepostos, efetuando os respectivos registros e recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente de seu vínculo empregatício.

**5.5.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se ao cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes,

REVISÃO  
ASSESSORIA  
JURÍDICA  
ARCA



inclusive policiais e de segurança, relativas aos serviços aqui contratados, bem como, ao pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, obrigando-se a apresentar, quando solicitado, como condição suspensiva do pagamento avençado, as certidões negativas correspondentes.

**5.6.** A **CONTRATADA** responde integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer seus próprios profissionais ou prepostos assim como os funcionários e prepostos da **CONTRATANTE**, e, também terceiros, pacientes ou não, em decorrência da prestação do objeto contratado.

**5.7.** Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, sem qualquer ônus adicionais, quando constatado, durante sua execução e mesmo após sua entrega, em função de suas próprias omissões, falhas, imperfeições ou erros, devendo também manter a **CONTRATANTE** informada, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE**

**6.1.** Sem prejuízo das obrigações específicas em relação aos contratos de compra e venda e de comodato, como acima previstas, a **CONTRATANTE** assume, ainda, durante a vigência do presente contrato e de eventuais prorrogações do mesmo, as seguintes obrigações gerais:

REVISADO  
ASSESSORIA  
JURIDICA



- a) adquirir a quantidade mínima de produtos, prevista na cláusula 2.1, da **CONTRATADA**;
- b) efetuar pontualmente o pagamento das faturas correspondentes às compras mensais dos produtos, em suas quantidades;
- c) zelar e cuidar do bem como se seu fosse, mantendo-o em boas condições de uso durante todo prazo de duração do presente contrato e a não onerá-lo, ou gravá-lo, removê-lo ou cedê-lo a terceiro, sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**.
- d) realizar o pagamento da indenização prevista na cláusula 4.6.1 e 4.7, sob pena de execução específica de obrigação de fazer.
- e) disponibilizar o bem, em até 30 dias, e comunicar tal fato à **CONTRATADA**, nas hipóteses de denúncia ou término do contrato, para que esta providencie sua retirada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DA VIGENCIA E RESCISÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O prazo do presente Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser pelas partes, por igual ou inferior período, mediante mútuo acordo entre as partes e celebração do respectivo aditamento.

**7.2.** Não obstante o prazo contratual acima estipulado, o presente poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo e por qualquer motivo, mediante simples comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que a





denunciante não estará sujeita a qualquer pena ou multa à outra parte, em razão da rescisão, seja a que título for.

**7.3.** Uma vez denunciado, por qualquer das partes, o presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar o bem à **CONTRATADA**, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento ou do envio da notificação de rescisão, comunicando a disponibilização, em qualquer das hipóteses, à **CONTRATADA**, que ficará obrigada a retirá-lo no endereço da **CONTRATANTE**.

**7.3.1.** No caso de encerramento do presente contrato, seja por denúncia de uma das partes, seja em decorrência de seu vencimento sem renovação, obriga-se a **CONTRATANTE** a disponibilizar o bem dado em comodato para sua retirada pela **CONTRATADA**, de tal modo que se esta não o fizer no prazo estipulado, incorrerá em mora, independentemente de nova interpelação judicial ou extrajudicial, ficando sujeita a uma multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor do bem não devolvido, socorrendo a **CONTRATADA** a mesma disposição quanto ao dever da **CONTRATANTE** de devolução dos bens comodatados, cujo inadimplemento a sujeitará ao pagamento de indenização por perdas e danos à comodante.

## **CLÁUSULA OITAVA** **NOTIFICAÇÕES E AVISOS**

**8.1.** Todas as notificações e avisos relacionados com o presente contrato deverão ser feitos por escrito e somente terão validade se enviados: (a) por carta registrada ou protocolada, com confirmação de recebimento; (b) por e-mail, desde que com comprovação de recebimento pelo destinatário, no seguinte endereçamento:





a) No caso de tais notificações e avisos serem enviadas e/ou transmitidas para a **CONTRATADA**:

Endereço: Av. Inglaterra, n. 40, bairro Tibery, CEP 38.405-050, Uberlândia/MG

Telefone: (34) 3221-5300

E-mail: Fernando.meneses@hdlhospitalar.com.br

b) No caso de tais notificações e avisos serem para o **CONTRATANTE e seus Gestores**:

Endereço: Rua Eduardo Santos Pereira, nº88, Bairro Centro

Cidade: Campo Grande/ MS

CEP: 79002-250

Telefone: 67 3322-4102

E-mail: [luciane.alegre@santacasacg.org.br](mailto:luciane.alegre@santacasacg.org.br)

[marcelo.aum@santacasacg.org.br](mailto:marcelo.aum@santacasacg.org.br)

## **CLÁUSULA NONA** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, este contrato e/ou qualquer direito ou obrigação dele decorrente ou a ele relacionado, sem o consentimento prévio, por escrito, da outra parte.

**9.2.** O presente contrato constitui o único e integral acordo entre as partes, substituindo quaisquer documentos ou ajustes, celebrando por escrito ou verbalmente, anteriormente a esta data.

**9.3.** O presente contrato obriga as partes pelo que nele se contém, de modo que eventual alteração ou aditamento de qualquer cláusula ou disposição do quanto aqui pactuado somente será válida quando firmada por escrito entre as partes através de instrumento próprio, o qual fará parte integrante, complementar e inseparável do presente, para todos os devidos efeitos legais.

REVISADO  
ASSESSORIA  
JURÍDICA  
A RCT 11



**9.4.** As partes estabelecem que eventual tolerância, tácita ou expressa, com qualquer infração ou descumprimento das disposições deste instrumento, não configurará renúncia a essas disposições ou novação das obrigações ora assumidas, podendo a **CONTRATADA** exigir, a qualquer momento, o cumprimento das disposições inadimplidas, permanecendo em vigor todos os termos e condições ora estabelecidos.

**9.5.** As partes declaram para todos os fins que não há qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, eventualmente autorizados pela **CONTRATANTE** para ministrar treinamento ou para a execução de quaisquer serviços derivados de obrigações decorrentes do presente contrato, assumindo a **CONTRATADA** a integralidade das despesas de ordem trabalhista, previdenciária e civil de seus funcionários ou prepostos, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades sobre tais despesas.

**9.6.** A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade processual, bem como aquela decorrente de condenação e/ou acordo judicial, em razão do objeto deste contrato, mesmo após sua rescisão, em que figure como ré a **CONTRATANTE**.

**9.7.** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros, pacientes ou não, decorrentes da má qualidade, desempenho esperado ou *performance* dos produtos fornecidos, quer dos cedidos em comodato, quer dos itens de consumo, assumindo desde logo, a obrigação de reparação em caso de condenação ou acordo judicial, mesmo após a rescisão do presente contrato.

REVISADO  
ASSESSORIA  
JURÍDICA  
AROG



**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**FORO**

**10.1.** As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande/MS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos efeitos legais

Campo Grande, 29 de janeiro de 2018.

Pela **CONTRATANTE**

Associação Beneficente de Campo Grande

**Esacheu Cipriano Nascimento**

Presidente



